



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO CEPE/IFSC Nº 019, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta o Programa Institucional de Empresas Juniores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68, §2º do Regimento Geral do IF-SC, Resolução Nº 029/2009/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento,

considerando a necessidade de regulamentar, fomentar e permitir a criação e o funcionamento de Empresas Juniores no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia e de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 19 de março de 2010;

resolve:

Aprovar a criação do **Programa Institucional de Empresas Juniores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**, conforme segue:

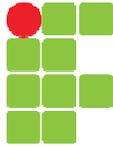
CAPÍTULO I **Dos objetivos do programa**

Art. 1º O Programa Institucional de Empresas Juniores tem por finalidade regulamentar, fomentar e permitir a criação e o funcionamento de empresas juniores no IF-SC.

Parágrafo único. A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades realizadas no âmbito do programa objeto desta Resolução.

Art. 2º Em conformidade com a política institucional de ensino, pesquisa e extensão, o Programa Institucional de Empresa Juniores, em conjunção com os demais programas do IF-SC, visa a estimular a criação de um ambiente favorável ao surgimento de novos empreendimentos nas diversas áreas do saber, objetivando uma formação acadêmica ampla, ética e social e ambientalmente responsável.

Parágrafo único. É finalidade do IF-SC promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO II

Da natureza e dos objetivos das empresas juniores

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução, a empresa júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, constituída e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos do IF-SC.

Art. 4º São objetivos da empresa júnior:

I - incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:

- a) experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;
- b) as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
- c) a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;

II - contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;

III - contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade ao setor produtivo;

IV - intensificar o relacionamento do IF-SC com a comunidade;

V - contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

CAPÍTULO III

Da criação e da qualificação das empresas juniores

Art. 5º A empresa júnior será criada como uma empresa real, com diretoria executiva e conselho fiscal, estatuto e regimento próprios e gestão autônoma em relação ao IF-SC ou qualquer entidade estudantil.

Art. 6º A criação de uma empresa júnior no IF-SC requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

Art. 7º O projeto de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

I - a sua estrutura de funcionamento;

II – o(s) Departamento(s) Acadêmico(s) e *Campus(i)* ao(s) qual(is) se encontra vinculada;

III – o(s) Termo(s) de Concordância do(s) Departamento(s) Acadêmico(s), devidamente assinado(s);

IV - os recursos humanos a serem empregados ou alocados;

V - as atividades que serão realizadas;

VI - a descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos;

VII - a proposta de estatuto.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º A criação de empresas juniores será motivada por meio de edital interno em consonância com as políticas e diretrizes de fomento ao empreendedorismo e das demandas apresentadas pela comunidade acadêmica do IF-SC.

§ 1º Os editais internos referentes ao caput deste artigo serão lançados pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas, após a aprovação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A periodicidade de lançamento dos editais para criação de empresas juniores será definida, considerando a disponibilidade de recursos físicos e orçamentários para a implementação do programa objeto desta Resolução.

§ 3º O edital, obrigatoriamente, deverá conter informações relativas a:

- I - título;
- II - objetivos;
- III - público-alvo;
- IV - valores de financiamento e itens financiáveis;
- V - processo e critério de seleção;
- VI - documentos necessários;
- VII - metodologia de acompanhamento e avaliação;
- VIII - sistemática de liberação dos recursos;
- IX - cronograma de atividades;
- X - modelo e prazo de prestação de contas.

Art. 9º O projeto para criação de empresa júnior com parecer favorável de acordo com o descrito no art. 8º deverá ser submetido à aprovação do(s) Departamento(s) Acadêmico(s) ao(s) qual(is) se encontram vinculados os alunos e, posteriormente, ao(s) Colegiado(s) do(s) *Campus(i)* proponente(s).

Art. 10. Depois de aprovado pelo(s) Colegiado(s) do(s) *Campus(i)*, o processo de criação de empresa júnior deverá ser submetido à análise da Câmara de Extensão do IF-SC.

Art. 11. No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 10, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como empresa júnior pelo IF-SC.

§ 1º São requisitos específicos para que as empresas juniores habilitem-se à qualificação como empresa júnior:

I - registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

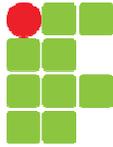
II - registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) a composição e atribuição da diretoria executiva e do conselho fiscal;

c) a definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) a obrigatoriedade de apresentação ao (s) Colegiado (s) do (s) *Campus (i)* dos projetos afetos à sua área;



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

e) a proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

f) a previsão estatutária de que o patrimônio da empresa júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao IF-SC.

III - registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";

IV - emissão de nota fiscal.

§ 2º A ausência de qualquer das exigências listadas nos incisos do parágrafo anterior impedirá a empresa de utilizar o nome "Empresa Júnior" para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 12. O processo de qualificação da empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do Reitor, após a análise pela Câmara de Extensão e apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, da documentação a que se refere o parágrafo 1º do art. 11.

Parágrafo único. A formalização da qualificação da empresa júnior será efetuada mediante Portaria emitida pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

Do quadro de associados

Art. 13. Os membros integrantes do quadro de associados de uma empresa júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

I – membros efetivos;

II – membros associados;

III – membros honorários.

Art. 14. Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos oferecidos pelo(s) *Campus(i)* ao(s) qual(is) a empresa júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

§ 1º A vinculação dos membros efetivos à empresa júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado a ser definido no estatuto da empresa.

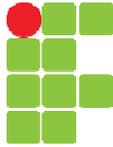
§ 2º A vinculação poderá acontecer também como estagiário, na forma de estágio sem remuneração, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 15. Poderá ser admitida como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a empresa júnior, fomentando o seu desenvolvimento.

Art. 16. Poderá ser admitida como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da empresa júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Art. 17. São assegurados a todos os membros integrantes da empresa júnior, os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

I - utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- II - dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III - participar das sessões da assembléia geral, com direito à voz.

Art. 18. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I - participar das assembléias gerais, com direito à voz e voto;
- II - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da empresa;
- III - concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV - requerer a convocação de assembléia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

Art. 19. São deveres de todos os membros integrantes da empresa júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I - atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembléia geral e da diretoria;
- II - zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III - desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos.

Art. 20. Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa.

Art. 21. A condição de membro da empresa júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - por renúncia ou falecimento;
- II - pela conclusão, transferência externa, cancelamento de matrícula, no caso de membro efetivo;
- III - em caso de transferência de curso, a situação do aluno como membro efetivo da empresa júnior deverá ser decidida por assembléia geral;
- IV - pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;
- V - por decisão da assembléia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

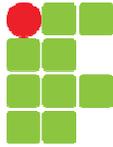
CAPÍTULO V

Da estrutura administrativa

Art. 22. A estrutura administrativa de cada empresa júnior comportará, no mínimo:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 23. A assembléia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art. 13.

Parágrafo único. A assembléia geral reunir-se-á uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente, na forma prevista no seu estatuto.

Art. 24. A diretoria da empresa júnior será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Art. 25. O conselho fiscal da empresa júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto e por, no mínimo, dois professores do IF-SC.

CAPÍTULO VI

Das atividades

Art. 26. As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observada a legislação específica aplicável a sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

I - evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III - zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;

IV - cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

V - respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores;

VI - promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

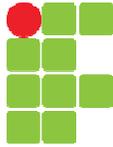
VII - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;

VIII - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida para este fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

IX - procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

Art. 27. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei.

§ 1º Qualquer professor que venha a supervisionar, orientar ou assumir a responsabilidade técnica dos serviços prestados pela empresa júnior deverá ter a atividade de extensão tramitada conforme a legislação específica da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, conforme a complexidade das atividades, a composição da carga horária obedecerá à regulamentação da distribuição de carga horária das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IF-SC.

Art. 28. São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito do IF-SC:

I - a captação de recursos financeiros para o IF-SC, por meio da realização dos seus projetos ou de outras atividades;

II - a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;

III - a propagação de qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

CAPÍTULO VII

Do acompanhamento das atividades

Art. 29. O acompanhamento das empresas juniores será realizado pela Câmara de Extensão, vinculada ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 30. Compete à Câmara de Extensão, no que concerne ao objeto desta Resolução:

I - receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas juniores, enviadas pelos *Campi*, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à posterior aprovação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Reitor;

II - acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;

III - sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;

IV - denunciar ao Reitor as irregularidades encontradas nas empresas juniores e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.

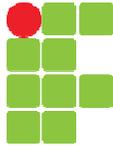
Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer momento quando o Reitor ou a Câmara de Extensão, mediante deliberação, por maioria simples, julgar necessário.

CAPÍTULO VIII

Da desqualificação

Art. 31. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá à Câmara de Extensão solicitar à empresa júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Art. 32. Quando restar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, a Câmara de Extensão encaminhará, por intermédio do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, o processo com parecer circunstanciado ao Reitor.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º Caso o Reitor considere irreparável a situação apresentada pela Câmara de Extensão, determinará a desqualificação da empresa júnior.

§ 2º Caso o Reitor conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Reitor determinará a sua desqualificação.

Art. 33. Nas situações em que restar configurado indícios de irregularidade na condução da empresa júnior pelos seus dirigentes, o Reitor determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 34. O Reitor poderá desqualificar qualquer empresa júnior que:

I - tenha encerrado suas atividades ou se dissolvido;

II - tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;

III - deixe de entregar relatório anual de atividades à Câmara de Extensão.

Art. 35. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

CAPÍTULO IX

Do encerramento das atividades

Art. 36. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do IF-SC poderá ocorrer:

I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II - a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;

III - unilateralmente pelo IF-SC, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

CAPÍTULO X

Do patrimônio e do regimento financeiro

Art. 37. O patrimônio de qualquer empresa júnior qualificada pelo IF-SC será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

I - contribuições dos membros associados;

II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;

III - contribuições voluntárias e doações recebidas;

IV - verbas provenientes de filiações e convênios;

V - subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior reverterá para o(s) *Campus(i)* ao qual se encontra vinculada.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 38. Entende-se por regime financeiro da empresa júnior, o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptado às suas peculiaridades, destinado a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro da empresa.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da empresa júnior, que se verificarem ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior.

CAPÍTULO XI

Da alocação de recursos físicos e financeiros

Art. 39. O IF-SC, sem prejuízo de suas atividades, poderá alocar à empresa júnior recursos físicos e financeiros para seu funcionamento no âmbito do(s) respectivo(s) *Campus(i)*, nos limites da disponibilidade existente.

§1º O acesso aos recursos descritos no caput deste artigo se dará por meio de edital, conforme definido no art. 8º desta Resolução.

§2º Os recursos físicos e financeiros a que se refere o caput deste artigo podem ser:

I - espaço físico;

II - mobiliário;

III - equipamentos de tecnologia da informação;

IV - o acesso à Internet;

V - o uso de laboratórios e equipamentos, observados os regulamentos específicos de cada Departamento Acadêmico;

VI - uso de energia elétrica e telefone;

VII - serviços de limpeza e vigilância;

VIII - bolsas de fomento, no âmbito das políticas e diretrizes das Pró-Reitorias do IF-SC.

§ 3º A cessão de recursos físicos pelo IF-SC à empresa júnior dar-se-á sob a forma de permissão de uso não remunerado.

§ 4º O uso da infra-estrutura referida neste artigo será definida em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Resolução.

§ 5º O uso de laboratórios e equipamentos a que se refere o §2º deste artigo será definida em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, conforme modelo apresentado no Anexo II desta Resolução.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO XII

Das disposições finais

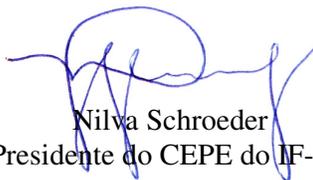
Art. 40. O IF-SC não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada no âmbito desta Resolução.

Art. 41. As empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IF-SC ou utilizar a marca do IF-SC.

Art. 42. Os casos omissos na presente Resolução serão submetidos ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 43. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de abril de 2010.



Nilva Schroeder
Presidente do CEPE do IF-SC



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO I

Minuta de Termo de Permissão de Uso Não Remunerado

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IF-SC E A EMPRESA JÚNIOR _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IF-SC**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, situado na Rua Av. Mauro Ramos, nº 950, Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-300, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, representado neste ato por sua Reitora, Professora **Consuelo Sielski Santos**, CPF nº 464.521.509-44, e, de outro lado, a **EMPRESA JÚNIOR _____**, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua Tenente Silveira, 162, município de Florianópolis/SC, representado neste ato pelo Presidente _____, CPF nº _____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a usar suas instalações e bens para seu funcionamento como empresa júnior no âmbito do Programa Institucional de Empresas Juniores do IF-SC.

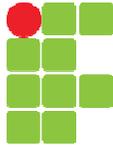
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do **PERMITENTE**:

2.1. Disponibilizar espaço físico no *Campus* _____, sala _____ com área de _____ m² para o funcionamento da Empresa Júnior _____.

2.2. Disponibilizar o mobiliário descrito a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.

- a) Uma mesa de escritório com as dimensões de 1,5 m x 1 m com patrimônio número _____;
- b) Uma cadeira de escritório modelo giratória com patrimônio número _____;
- c) Um armário com as dimensões de 2 m x 1,5 m x 30 cm com patrimônio número _____.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

2.3. Um computador de mesa com teclado, mouse, monitor, estabilizador e caixas de som, identificados pelo patrimônio com os números _____, _____, _____.

2.4. Acesso à Internet por meio de um ponto físico disponibilizado no espaço físico acima mencionado;

2.5. Energia elétrica para o desenvolvimento de atividades e iluminação do ambiente, com carga máxima permitida de _____ ampères;

2.6. Serviço de telefone, disponibilizando ponto de acesso na forma de ramal do telefone geral do **PERMITENTE**;

2.7. Serviço de limpeza e vigilância na forma usual das demais instalações físicas do **PERMITENTE**.

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

2.8. Fornecer ao **PERMITENTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.9. Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo **PERMITENTE** nas formas que a lei permitir;

2.10. Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

2.11. Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as conseqüências decorrentes do seu descumprimento;

2.12. Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior _____.

Parágrafo Primeiro – A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

Parágrafo Segundo – É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

Parágrafo Terceiro – É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

Parágrafo Quarto – A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada ao Departamento _____, no que tange ao uso do espaço físico, objeto da presente Permissão.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Terá a **PERMISSIONÁRIA** o direito de usar os recursos físicos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo, no período de 2 anos (24 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso Não Remunerado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Parágrafo Único – São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à **PERMISSIONÁRIA**:

- 6.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar os recursos físicos objetos desta permissão;
- 6.2. Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo **PERMITENTE**, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;
- 6.3. Comercializar artigos proibidos por lei;
- 6.4. Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 6.5. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- 6.6. Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pelo Programa Institucional de Empresas Juniores do IF-SC;
- 6.7. Utilizar espaços do **PERMITENTE** como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências;
- 6.8. Fazer ou permitir ações de pichação;
- 6.9. Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do **PERMITENTE**, sem prévia e necessária autorização do mesmo;
- 6.10. Desatender às requisições previstas na Cláusula Oitava, item 8.6, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- 7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- 7.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;
- 7.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- 7.4. A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;
- 7.5. A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;
- 7.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- 7.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

Parágrafo Primeiro – Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do **PERMITENTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para devolução do espaço permitido, no qual será consignado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a devolução completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

- 8.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer espécie de indenização nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
- 8.2. As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço físico desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e correrão a expensas da **PERMISSIONÁRIA**;
- 8.3. Qualquer alteração na edificação do espaço físico, objeto da presente permissão, que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **PERMITENTE**, a revogação da permissão de uso;
- 8.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;
- 8.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA** bem como a completa desocupação do espaço físico;
- 8.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo **PERMITENTE**, para atividades de interesse do mesmo, devendo ser a **PERMISSIONÁRIA** notificada com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 8.7. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis-SC, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

Florianópolis, ____ de _____ de _____.

**CONSUELO APARECIDA SIELSKI
SANTOS**
Reitora do IF-SC

FULANO
Presidente Empresa Júnior _____

Testemunhas:
IF-SC

EMPRESA JÚNIOR _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO II

Minuta de Termo de Permissão de Uso Não Remunerado

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IF-SC E A EMPRESA JÚNIOR _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IF-SC**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, situado na Rua Av. Mauro Ramos, nº 950, Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-300, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, representado neste ato por sua Reitora, Professora **Consuelo Sielski Santos**, CPF nº 464.521.509-44, e de outro lado, a **EMPRESA JÚNIOR _____**, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, inscrito no CNPJ sob nº _____, estabelecido na Rua Tenente Silveira, 162, município de Florianópolis/SC, representado neste ato pelo Presidente _____, CPF nº _____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a utilizar laboratórios e equipamentos para seu funcionamento como empresa júnior no âmbito do Programa Institucional de Empresas Juniores do IF-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do **PERMITENTE**:

2.1. Disponibilizar os laboratórios descritos a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.

- a) Laboratório _____;
- b) Laboratório _____;
- c) Laboratório _____.

2.2. Disponibilizar os equipamentos descritos a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.

- a) (equipamento) com patrimônio número _____;
- b) (equipamento) com patrimônio número _____;
- c) (equipamento) com patrimônio número _____.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

2.3. Acompanhar o desenvolvimento das atividades nos laboratórios descritos nesta Cláusula, bem como disponibilizar recursos humanos para prover a necessária segurança dos seus usuários.

2.4. Programar em conjunto com a **PERMISSIONÁRIA** a agenda para utilização dos laboratórios e equipamentos permitidos.

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

2.5. Fornecer ao **PERMITENTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.6. Utilizar os laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE** nas formas que a lei permitir;

2.7. Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da finalização do uso, conforme a agenda programada em conjunto com o **PERMITENTE**;

2.8. Manter o espaço e recursos permitidos em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as conseqüências decorrentes do seu descumprimento;

2.9. Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições da agenda programada em conjunto com o **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior _____.

Parágrafo Primeiro – A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

Parágrafo Segundo – A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada ao Departamento Acadêmico de _____, no que tange ao uso do espaço físico objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Terá a **PERMISSIONÁRIA** o direito de usar os laboratórios e equipamentos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo no período de 2 anos (24 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso Não Remunerado.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Parágrafo Único – São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido a **PERMISSIONÁRIA**:

- 6.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar os laboratórios e equipamentos objetos desta permissão;
- 6.2. Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo **PERMITENTE**;
- 6.3. Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pelo Programa Institucional de Empresas Juniores do IF-SC;
- 6.4. Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do **PERMITENTE**, sem prévia e necessária autorização do mesmo;
- 6.5. Desatender às requisições previstas na Cláusula Sétima, desta Permissão de Uso.

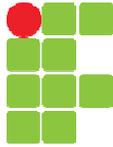
CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- 7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- 7.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;
- 7.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- 7.4. A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;
- 7.5. A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;
- 7.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas à conveniência do ato;
- 7.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

Parágrafo Primeiro – Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim a ser tramitado nas instâncias competentes do **PERMITENTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso, no qual será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a revogação completa deste Termo.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1. O **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa revogação do presente Termo, havendo risco para a segurança dos usuários;

8.2. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, a qualquer tempo, pelo **PERMITENTE**, para atividades de interesse do mesmo, sem necessidade de notificação prévia à **PERMISSIONÁRIA**;

8.3. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis-SC para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas de forma consensual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

**CONSUELO APARECIDA SIELSKI
SANTOS**
Reitora do IF-SC

FULANO
Presidente Empresa Júnior _____

SENHOR
Diretor Geral do *Campus* _____

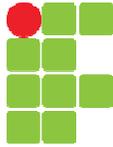
SENHOR
Chefe do Departamento Acadêmico

Testemunhas:
IF-SC

EMPRESA JÚNIOR _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO III

Termo de Concordância

NÓS, Chefe do Departamento Acadêmico de _____ e Coordenador do Curso _____ manifestamos nossa concordância na criação da Empresa Júnior _____ e consentimos com a disponibilização de um professor tutor, responsável pela execução de projeto de extensão para orientação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, conforme dispõe o Programa Institucional de Empresas Juniores do IF-SC.
Por ser expressão de nosso livre e desimpedido juízo, nos subscrevemos.

Cidade, em ____/____/____

Assinatura do Chefe de Departamento

Assinatura do Coordenador do Curso